



RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS E SUGESTÕES APRESENTADOS NA CONSULTA PÚBLICA

Jurisdicionado / Interessado	Item	Sugestão/Questionamento	Resposta
Prefeitura Municipal de Castelo	1	Considerando a possibilidade de confronto de dados e informações entre o CidadES Folha de Pagamento e o CidadES Contas, com base no art. 9º, § 1º, e considerando que o prazo de remessa mensal de ambos os módulos para 2021 será dia 10 do mês subsequente, havendo divergências de informações entre os dois módulos, qual dos dois será notificado para correção? Ou serão os dois? Caso um já tenha seus arquivos homologados, caberá ao outro não homologado alterar? E se o que não homologou estiver correto?	As consistências entre estes módulos do CidadES ainda estão em análise. No caso da PCA, os itens divergentes serão apontados e justificados no respectivo processo.
	2	De acordo com o art. 14, o contador deve homologar a PCA dos jurisdicionados municipais. Normalmente, para cada UG individual, há um contador responsável ou um contador responde para mais de uma UG. O contador da PCA - Contas de Gestão (UG individual Prefeitura) é o contador nomeado pela Prefeitura. Porém, ele também tem sido responsável em homologar a PCA consolidadora. Discordo desse papel a ele atribuído, de responder tecnicamente pelo Município, pois ele não é nomeado para responder pelo Município, como é o caso do prefeito; este sim, o prefeito, responde pelo Município, de acordo com o processo eleitoral. No meu caso especificamente, eu tive que assinar a homologação da PCA consolidadora 2019 pelos seus próprios arquivos e não pelos arquivos gerados das respectivas PCM's das UG's; a PCA contas do ordenador (contas de gestão) e as demais UG's do Poder Executivo foram devidamente homologadas pelos arquivos gerados das PCM's, ao passo que a PCA consolidadora ficou comprometida pelas informações remetidas pela UG do Poder Legislativo,	ACOLHER A SUGESTÃO O sistema, dentro em breve, passará a contar com a possibilidade de cadastro do contabilista responsável pela prestação de contas consolidada do Município, cuja responsabilidade recai sobre o Poder Executivo. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo (Contas de Governo) devem incluir, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público. A designação de contabilista responsável pelas demonstrações contábeis consolidadas constitui ato administrativo de competência do Poder Executivo dos entes jurisdicionados.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		que indevidamente registrou como despesa orçamentária valores que deveriam ter sido registrados como transferências intraorçamentárias. Por esta razão, entendo que estou sendo prejudicada pela obrigatoriedade de homologação da PCA consolidadora, já que não detenho o domínio de todos os registros contábeis, não podendo assim determinar ao contador do Legislativo, como foi o caso, de proceder a alteração dos registros que considere indevidamente realizados. Por isso, entendo que somente o prefeito municipal deveria homologar a PCA consolidadora.	
Câmara Municipal da Serra	3	Que as alterações sugeridas tenham validade somente a partir do exercício de 2021 com prestação de contas em 2022, para que tenhamos tempo hábil para adequação às novas exigências, respeitando o princípio da segurança jurídica e da não surpresa. Principalmente em se tratando de ano eleitoral, quando as prefeituras experimentam alteração de seu quadro de servidores em larga escala, o que dificulta, para não dizer inviabiliza, a prestação de contas com agregação de novos módulos, já que há necessidade de, além da realização das rotinas normais, treinar e capacitar o novo pessoal.	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO Na elaboração da proposta da nova IN do CidadES foram consideradas as dificuldades a serem enfrentadas pelos jurisdicionados, inclusive para fins da vigência da norma.
Prefeitura Municipal de Ibraçu	4	Que as alterações sugeridas tenham validade somente a partir do exercício de 2021 com prestação de contas em 2022, para que tenhamos tempo hábil para adequação às novas exigências, respeitando o princípio da segurança jurídica e da não surpresa.	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO Na elaboração da proposta da nova IN do CidadES foram consideradas as dificuldades a serem enfrentadas pelos jurisdicionados, inclusive para fins da vigência da norma.
Prefeitura Municipal da Serra	5	Art. 4º - Sugiro que seja separado um módulo apenas para a contabilidade, assim mudaria o nome de prestação de contas mensal, PCM - para modulo de "remessa de contabilidade".	NÃO ACOLHER A SUGESTÃO A sugestão não se coaduna com a concepção estrutural do sistema.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>6 Art. 4º - Sugiro que a Prestação de contas mensal seja o conjunto de envio de todas as remessas (todos os módulos) sendo que a prestação de contas mensal PCM estaria em dia após o envio e a homologação de todos os módulos e remessas.</p>	<p>NÃO ACOLHER A SUGESTÃO A sugestão não se coaduna com a concepção estrutural do sistema.</p>
	<p>7 Art. 4º, XXIV - Responsável pelo Envio de Remessa: Além do ordenador de despesa poderia haver um gestor ou agente com delegação de competência do gestor para envio de qualquer remessa de dados, de qualquer que seja o modulo, por meio de cadastro próprio no CidadES; sendo que este responsável também deveria ser o responsável pelo envio de todos os documentos da PCA.</p>	<p>ACOLHER A SUGESTÃO Serão criados os papéis de responsável pelo envio da remessa da PCM e da PCA. Caberá ao gestor indicar o mesmo responsável para este papel em todos os módulos.</p>
	<p>8 Sugiro que as alterações e a nova Instrução Normativa tenham validade somente a partir do exercício de 2021 com prestação de contas em 2022, para que tenhamos tempo hábil para adequação às novas exigências, respeitando o princípio da segurança jurídica. Vale considerar que o ano de 2020 é ano de encerramento de mandato.</p>	<p>NÃO ACOLHER A SUGESTÃO Na elaboração da proposta da nova IN do CidadES foram consideradas as dificuldades a serem enfrentadas pelos jurisdicionados, inclusive para fins da vigência da norma.</p>
<p>Prefeitura Municipal de Fundão</p>	<p>9 Que as alterações sugeridas tenham validade somente a partir do exercício de 2021 com prestação de contas em 2022, para que tenhamos tempo hábil para adequação às novas exigências, respeitando o princípio da segurança jurídica e da não surpresa.</p> <p>Principalmente em se tratando de ano eleitoral, quando as prefeituras experimentam alteração de seu quadro de servidores em larga escala, o que dificulta, para não dizer inviabiliza, a prestação de contas com agregação de novos módulos, já que há necessidade de, além da realização das rotinas normais, treinar e capacitar o novo pessoal.</p>	<p>NÃO ACOLHER A SUGESTÃO Na elaboração da proposta da nova IN do CidadES foram consideradas as dificuldades a serem enfrentadas pelos jurisdicionados, inclusive para fins da vigência da norma.</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



SEFAZ

10

No tocante aos arts. 31 e 32 da minuta da nova instrução Normativa do sistema informatizado CidadES, apresentamos as seguintes considerações:

- Preliminarmente

Conforme é cediço, o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Estado do Espírito Santo (SIGEFES), em virtude de entraves contratuais, passou por um longo período (2015-2019) sem receber nenhuma espécie de melhoria. Tais circunstâncias acarretaram uma grande quantidade de manutenções e melhorias represadas, tendo sido priorizar algumas em detrimento de outras, de modo a assegurar o funcionamento do sistema e evitar danos à ordem pública e à gestão financeira do Estado.

- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

Em relação ao art. 31 da minuta em comento, respeitosamente, solicitamos que no texto da Instrução Normativa conste expressamente a possibilidade de atendimento da exigência por meio de rotinas de “de/para”, a fim de preservar a informação gerencial no âmbito do Governo do Estado. Data máxima vênia, impor obrigação ao Governo do Estado de utilizar de forma estruturada em seu sistema de gestão das finanças um Plano de Contas elaborado exclusivamente por esse egrégio Tribunal de Contas, além de engessar a gestão do Governo, com o devido respeito, retira do Governo do Estado a possibilidade de fazer uso de informações gerenciais.

Nesse sentido, sugerimos a seguinte redação para o art. 31, da minuta sob análise:

Art. 31. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), adotado em cada exercício financeiro, para fins de envio de informações e prestação de contas, será disponibilizado exclusivamente no Portal do TCEES, e suas alterações e atualizações para os exercícios posteriores serão realizadas por meio de ato próprio do Presidente.

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto

NÃO ACOLHER A SUGESTÃO

O tema proposto está relacionado com solicitação feita pela SEFAZ ao TCEES, por meio do Protocolo 11313/2020, o qual já foi solucionado. Assim, com o objetivo de uniformidade nas respostas, reprisamos aqui a resposta constante do aludido expediente, por meio do Despacho 31593/2020 e do Ofício 3006/2020, conforme segue abaixo:

“[...] Submetemos à consideração superior sugestão de resposta ao expediente da SEFAZ, no sentido de que será confeccionada minuta de norma interna com proposta de alteração da regra definida no § 1º, do art. 38 da IN TC 43/2017, nos seguintes termos:

1. Ementário da Receita Orçamentária:

Adoção do novo Ementário da Receita, a partir do exercício de 2022;

2. Tabela de Fontes da Matriz de Saldos Contábeis (MSC):

Adoção da Tabela de Fontes, mediante o procedimento “de-para”, a partir do exercício de 2022;

3. Plano de Contas Estendido:



+55 27 3334-7600



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



		ao exercício atual ou ao exercício anterior.			<p><i>3. Plano de Contas Estendido:</i></p> <p><i>Adoção do Plano de Contas Estendido, mediante o procedimento “de-para”, a partir do exercício de 2022.</i></p> <p><i>[...]</i></p> <p><i>Adicionalmente, informo que a minuta da instrução normativa que regulamenta o envio das prestações de contas para este Tribunal, recentemente revisada e colocada em consulta pública, será submetida, em breve, à apreciação no âmbito desta Corte de Contas,</i></p> <p><i>contendo dispositivo específico que regulamenta os prazos sugeridos pelo NCONTAS, nos termos nele consignados.</i></p> <p><i>Dessa forma, persistindo a impossibilidade do Poder Executivo Estadual em cumprir as obrigações fixadas pelo Tribunal de Contas por meio dessa IN, nos prazos nela estabelecidos, entendo que as justificativas quanto à sua incapacidade podem ser objeto de nova avaliação, podendo, inclusive, ser objeto de celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão, proposto pelos legitimados, na forma do</i></p>
		Fonte ou destinação de recursos	É apresentada do 2º ao 4º dígito, ou seja, é formada por 3 (três dígitos).	É apresentada do 3º ao 4º dígito, ou seja, é formada por 2 (dois) dígitos.	
		Detalhamento da fonte ou destinação de recursos	É apresentado do 5º ao 8º dígito, ou seja, é formado por 4 (quatro dígitos)	É apresentado do 5º ao 10º dígito, ou seja, é formado por 6 (seis) dígitos.	
	<p>Destaca-se também que na Tabela de Fontes adotada no SIGEFES há uma classificação por intervalo de codificação que é de grande valia para o gerenciamento das finanças do Estado. Trata-se da classificação dos recursos em: Caixa do Tesouro, Vinculados do Tesouro e Outras Fontes. A referida classificação além de ser utilizada para fins de programação financeira, também é utilizada em séries históricas para subsidiar projeções de fluxo de caixa, dentre outras.</p> <p>Assim sendo, haveria grande perda de informação gerencial para o Estado caso fosse adotada, de forma estrutural, no SIGEFES a Tabela de Fontes de Recursos da MSC. Ademais, frisa-se que, com a adoção da Tabela de Fontes da MSC, a gestão fiscal do Estado ficaria engessada, pois, é notório que a referida Tabela de Fontes não contempla todas as necessidades de informações gerenciais do Estado, tais como a identificação dos recursos que são destinados constitucionalmente aos municípios e os recursos oriundos de doações.</p> <p>Além disso, uma vez que todas as operações constantes no SIGEFES estão</p>				





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>estruturadas com base na Tabela de Fontes de Recursos adotada pelo Estado, a adoção da Tabela de Fontes da MSC, data vênua, apresenta uma péssima relação de custo x benefício ao Estado, haja vista que, em termos práticos, implicaria em profundas e complexas alterações em todas as operações existentes no SIGEFES e não traria nenhuma vantagem em termos de informações gerenciais.</p> <p>Nesse sentido, e considerando que a STN ao apresentar, no Anexo II da Portaria nº 642/2019, a Tabela de Fontes de Recursos da MSC, ressalta que:</p> <p style="padding-left: 40px;">Não existe atualmente codificação patronizada na Federação para fonte ou destinação de recursos. Em razão disso, apresenta-se a seguir um rol de códigos que identificam algumas vinculações necessárias para a elaboração das demonstrações publicadas no SICONFI ou para a disponibilização de informações relevantes para análises diversas. Esse rol contém um conjunto extenso de fontes que possibilitem o “de-para” pelos diversos entes da Federação.</p> <p>Ante o exposto, solicitamos, mui respeitosamente que, a redação do art. 32 da minuta de IN sob consulta seja alterada, de modo a permitir que a Tabela de Fontes de Recursos da MSC seja adotada, pelas UGs estaduais, a partir do exercício de 2023, mediante a implementação de procedimento de “de-para” no SIGEFES, de modo que tal procedimento possibilite o envio das informações a essa egrégia Corte de Contas no formato da Tabela adotada pela MSC, não obstante, a contabilização, no SIGEFES, ser realizada com base na Tabela de Fontes de Recursos do Estado.</p>	<p><i>art. 1º, inciso XXXVIII, do RITCEES, com vistas à fixação de um cronograma diferenciado para seu cumprimento.</i></p> <p><i>Por fim, entendemos que não seria oportuno, por outro lado, o estabelecimento de prazos diferenciados na IN para o cumprimento de obrigações pelos Poderes e órgãos da administração pública estadual em detrimento da administração pública municipal”.</i></p>
12	<p>- Tabela de Fontes de Recursos da Matriz de Saldos Contábeis</p> <p>A Portaria STN nº 642/2019, apresenta a “Tabela de Fontes de Recursos” que é adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para fins da</p>	<p>NÃO ACOLHER A SUGESTÃO</p> <p>O tema proposto está relacionado com solicitação feita pela SEFAZ ao TCEES, por meio do Protocolo</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Matriz de Saldos Contábeis (MSC).

Na referida Tabela, a “Fonte de Recurso” é composta por 8 (oito) dígitos, sendo que o 1º dígito identifica se os recursos pertencem ao exercício atual ou ao exercício anterior, os 3 (três) dígitos do meio tratam da classificação por fonte ou destinação de recursos e os 4 (quatro) últimos dígitos referem-se ao detalhamento da fonte ou destinação de recursos.

Ante o exposto, percebe-se que a Tabela de Fontes de Recursos adotada pelo Estado, no SIGEFES, difere consideravelmente da Tabela de Fontes de Recursos adotada pela STN na MSC.

Com efeito, enquanto a Tabela da MSC é composta por 8 (oito) dígitos, a Tabela de Fontes do SIGEFES é composta por 10 (dez) dígitos. As divergências entre as referidas tabelas são demonstradas no quadro abaixo:

Quadro 1: Comparativo Tabelas de Fontes de Recursos: MSC x SIGEFES

INFORMAÇÃO	TABELA MSC	TABELA SIGEFES
Identificador de Uso (ID Uso): Identifica se o recurso é ou não destinado à contrapartida.	Não utiliza.	É apresentado no 1º dígito.
Grupo de Fonte: Identifica se os recursos pertencem ao exercício atual ou ao exercício anterior.	É apresentado no 1º dígito.	É apresentado no 2º dígito.
Fonte ou destinação de	É apresentada do 2º	É apresentada do

11313/2020, o qual já foi solucionado. Assim, com o objetivo de uniformidade nas respostas, reprimamos aqui a resposta constante do aludido expediente, por meio do Despacho 31593/2020 e do Ofício 3006/2020, conforme segue abaixo:

“[...] Submetemos à consideração superior sugestão de resposta ao expediente da SEFAZ, no sentido de que será confeccionada minuta de norma interna com proposta de alteração da regra definida no § 1º, do art. 38 da IN TC 43/2017, nos seguintes termos:

1. Ementário da Receita Orçamentária:

Adoção do novo Ementário da Receita, a partir do exercício de 2022;

2. Tabela de Fontes da Matriz de Saldos Contábeis (MSC):

Adoção da Tabela de Fontes, mediante o procedimento “de-para”, a partir do exercício de 2022;

3. Plano de Contas Estendido:

Adoção do Plano de Contas Estendido, mediante





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		recursos	ao 4º dígito, ou seja, é formada por 3 (três dígitos).	3º ao 4º dígito, ou seja, é formada por 2 (dois) dígitos.	<i>o procedimento “de-para”, a partir do exercício de 2022.</i>
		Detalhamento da fonte ou destinação de recursos	É apresentado do 5º ao 8º dígito, ou seja, é formado por 4 (quatro dígitos)	É apresentado do 5º ao 10º dígito, ou seja, é formado por 6 (seis) dígitos.	<i>[...]</i> <i>Adicionalmente, informo que a minuta da instrução normativa que regulamenta o envio das prestações de contas para este Tribunal, recentemente revisada e colocada em consulta pública, será submetida, em breve, à apreciação no âmbito desta Corte de Contas,</i>
		<p>Destaca-se também que na Tabela de Fontes adotada no SIGEFES há uma classificação por intervalo de codificação que é de grande valia para o gerenciamento das finanças do Estado. Trata-se da classificação dos recursos em: Caixa do Tesouro, Vinculados do Tesouro e Outras Fontes. A referida classificação além de ser utilizada para fins de programação financeira, também é utilizada em séries históricas para subsidiar projeções de fluxo de caixa, dentre outras.</p> <p>Assim sendo, haveria grande perda de informação gerencial para o Estado caso fosse adotada, de forma estrutural, no SIGEFES a Tabela de Fontes de Recursos da MSC. Ademais, frisa-se que, com a adoção da Tabela de Fontes da MSC, a gestão fiscal do Estado ficaria engessada, pois, é notório que a referida Tabela de Fontes não contempla todas as necessidades de informações gerenciais do Estado, tais como a identificação dos recursos que são destinados constitucionalmente aos municípios e os recursos oriundos de doações.</p> <p>Além disso, uma vez que todas as operações constantes no SIGEFES estão estruturadas com base na Tabela de Fontes de Recursos adotada pelo Estado, a adoção da Tabela de Fontes da MSC, data vênua, apresenta uma péssima relação de custo x benefício ao Estado, haja vista que, em termos práticos, implicaria em profundas e complexas alterações em todas as</p>			<p><i>contendo dispositivo específico que regulamenta os prazos sugeridos pelo NCONTAS, nos termos nele consignados.</i></p> <p><i>Dessa forma, persistindo a impossibilidade do Poder Executivo Estadual em cumprir as obrigações fixadas pelo Tribunal de Contas por meio dessa IN, nos prazos nela estabelecidos, entendo que as justificativas quanto à sua incapacidade podem ser objeto de nova avaliação, podendo, inclusive, ser objeto de celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão, proposto pelos legitimados, na forma do art. 1º, inciso XXXVIII, do RITCEES, com vistas à fixação de um cronograma diferenciado para seu cumprimento.</i></p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>operações existentes no SIGEFES e não traria nenhuma vantagem em termos de informações gerenciais.</p> <p>Nesse sentido, e considerando que a STN ao apresentar, no Anexo II da Portaria nº 642/2019, a Tabela de Fontes de Recursos da MSC, ressalta que:</p> <p style="padding-left: 40px;">Não existe atualmente codificação patronizada na Federação para fonte ou destinação de recursos. Em razão disso, apresenta-se a seguir um rol de códigos que identificam algumas vinculações necessárias para a elaboração das demonstrações publicadas no SICONFI ou para a disponibilização de informações relevantes para análises diversas. Esse rol contém um conjunto extenso de fontes que possibilitem o “de-para” pelos diversos entes da Federação.</p> <p>Ante o exposto, solicitamos, mui respeitosamente que, a redação do art. 32 da minuta de IN sob consulta seja alterada, de modo a permitir que a Tabela de Fontes de Recursos da MSC seja adotada, pelas UGs estaduais, a partir do exercício de 2023, mediante a implementação de procedimento de “de-para” no SIGEFES, de modo que tal procedimento possibilite o envio das informações a essa egrégia Corte de Contas no formato da Tabela adotada pela MSC, não obstante, a contabilização, no SIGEFES, ser realizada com base na Tabela de Fontes de Recursos do Estado.</p>	<p><i>Por fim, entendemos que não seria oportuno, por outro lado, o estabelecimento de prazos diferenciados na IN para o cumprimento de obrigações pelos Poderes e órgãos da administração pública estadual em detrimento da administração pública municipal”.</i></p>
13	<p>- Classificação da Despesa Orçamentária até o Nível de Subelemento</p> <p>Quanto à classificação da despesa orçamentária por subelemento, conforme codificação prevista no Anexo IV da minuta de instrução normativa sob consulta, ressaltamos a adoção de tal classificação implica em profundas alterações nos processos de execução orçamentária de todos os órgãos e entidades do Estado, bem como os possíveis impactos no SIARHES e SIGA.</p>	<p>NÃO ACOLHER A SUGESTÃO</p> <p>O tema proposto está relacionado com solicitação feita pela SEFAZ ao TCEES, por meio do Protocolo 11313/2020, o qual já foi solucionado. Assim, com o objetivo de uniformidade nas respostas, reprisamos aqui a resposta constante do aludido expediente, por meio do Despacho 31593/2020 e do Ofício</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Ademais, a adoção de forma estrutural, no SIGEFES, da referida classificação acarretaria em fortes impactos gerenciais nas UG's estaduais, haja vista que perderiam inúmeras informações de cunho gerencial, atualmente disponíveis na estrutura classificatória da despesa disponibilizada no SIGEFES.

Ademais, ressalta-se que, nos termos do art. 5º, alínea "e", da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, o desdobramento do elemento da despesa possui caráter facultativo. Em outras palavras, o subelemento da despesa é de caráter gerencial, sendo sua adoção facultativa e isenta de maiores formalidades.

Ante o exposto, solicitamos mui respeitosamente que, a redação do art. 32 da minuta de instrução normativa sob consulta seja alterada, de modo a permitir expressamente a adoção da classificação da despesa orçamentária até o nível de subelemento mediante a implementação de procedimentos de "de-para", no SIGEFES, a partir do exercício de 2025.

3006/2020, conforme segue abaixo:

"[...] Submetemos à consideração superior sugestão de resposta ao expediente da SEFAZ, no sentido de que será confeccionada minuta de norma interna com proposta de alteração da regra definida no § 1º, do art. 38 da IN TC 43/2017, nos seguintes termos:

1. Ementário da Receita Orçamentária:

Adoção do novo Ementário da Receita, a partir do exercício de 2022;

2. Tabela de Fontes da Matriz de Saldos Contábeis (MSC):

Adoção da Tabela de Fontes, mediante o procedimento "de-para", a partir do exercício de 2022;

3. Plano de Contas Estendido:

Adoção do Plano de Contas Estendido, mediante o procedimento "de-para", a partir do exercício de 2022.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

			<p>[...]</p> <p><i>Adicionalmente, informo que a minuta da instrução normativa que regulamenta o envio das prestações de contas para este Tribunal, recentemente revisada e colocada em consulta pública, será submetida, em breve, à apreciação no âmbito desta Corte de Contas,</i></p> <p><i>contendo dispositivo específico que regulamenta os prazos sugeridos pelo NCONTAS, nos termos nele consignados.</i></p> <p><i>Dessa forma, persistindo a impossibilidade do Poder Executivo Estadual em cumprir as obrigações fixadas pelo Tribunal de Contas por meio dessa IN, nos prazos nela estabelecidos, entendo que as justificativas quanto à sua incapacidade podem ser objeto de nova avaliação, podendo, inclusive, ser objeto de celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão, proposto pelos legitimados, na forma do art. 1º, inciso XXXVIII, do RITCEES, com vistas à fixação de um cronograma diferenciado para seu cumprimento.</i></p> <p><i>Por fim, entendemos que não seria oportuno, por outro lado, o estabelecimento de prazos diferenciados na IN para o cumprimento de</i></p>
--	--	--	---



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



			<i>obrigações pelos Poderes e órgãos da administração pública estadual em detrimento da administração pública municipal”.</i>
14	- Conclusão	<p>Ante todo o exposto, sugerimos a seguinte redação para os arts. 31 e 32 da minuta da instrução normativa que se encontra em consulta pública:</p> <p>Art. 31. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), adotado em cada exercício financeiro, para fins de envio de informações e prestação de contas, será disponibilizado exclusivamente no Portal do TCEES, e suas alterações e atualizações para os exercícios posteriores serão realizadas por meio de ato próprio do Presidente.</p> <p>§ 1º O disposto no caput não impede a adoção, pelos órgãos e entidades estaduais, de Plano de Contas próprio, estruturado no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Estado do Espírito Santo (SIGEFES) ou outro sistema que vier a substituí-lo.</p> <p>§ 2º Em caso de adoção de Plano de Contas próprio, nos termos do §1º, as informações e prestações de contas enviadas ao TCEES, pelos órgãos e entidades estaduais, deverão observar a estrutura do PCASP de que trata o caput do presente artigo, devendo as adequações necessárias ser realizadas, pelos órgãos e entidades estaduais, mediante procedimentos de “de/para”.</p> <p>Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, desta Instrução Normativa, a UG estadual deverá observar os padrões estabelecidos em normativos da STN para fins de envio da matriz de saldos contábeis:</p>	<p>NÃO ACOLHER A SUGESTÃO</p> <p>O tema proposto está relacionado com solicitação feita pela SEFAZ ao TCEES, por meio do Protocolo 11313/2020, o qual já foi solucionado. Assim, com o objetivo de uniformidade nas respostas, reprisamos aqui a resposta constante do aludido expediente, por meio do Despacho 31593/2020 e do Ofício 3006/2020, conforme segue abaixo:</p> <p><i>“[...] Submetemos à consideração superior sugestão de resposta ao expediente da SEFAZ, no sentido de que será confeccionada minuta de norma interna com proposta de alteração da regra definida no § 1º, do art. 38 da IN TC 43/2017, nos seguintes termos:</i></p> <p><i>1. Ementário da Receita Orçamentária:</i></p> <p><i>Adoção do novo Ementário da Receita, a partir do exercício de 2022;</i></p> <p><i>2. Tabela de Fontes da Matriz de Saldos Contábeis (MSC):</i></p>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I – a partir do exercício de 2022, para o ementário da receita;
- II – a partir do exercício de 2023, para a tabela de classificação de fontes de recursos;
- III – a partir do exercício de 2024., para o plano de contas estendido;
- IV – a partir do exercício de 2025, para a classificação da despesa orçamentária até o nível de subelemento estabelecido no Anexo IV desta Instrução Normativa;

Parágrafo único. Os padrões estabelecidos no presente artigo poderão ser implementados mediante procedimentos de “de-para”

Adoção da Tabela de Fontes, mediante o procedimento “de-para”, a partir do exercício de 2022;

3. Plano de Contas Estendido:

Adoção do Plano de Contas Estendido, mediante o procedimento “de-para”, a partir do exercício de 2022.

[...]

Adicionalmente, informo que a minuta da instrução normativa que regulamenta o envio das prestações de contas para este Tribunal, recentemente revisada e colocada em consulta pública, será submetida, em breve, à apreciação no âmbito desta Corte de Contas,

contendo dispositivo específico que regulamenta os prazos sugeridos pelo NCONTAS, nos termos nele consignados.

Dessa forma, persistindo a impossibilidade do Poder Executivo Estadual em cumprir as obrigações fixadas pelo Tribunal de Contas por meio dessa IN, nos prazos nela estabelecidos, entendo que as justificativas quanto à sua



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

			<p><i>incapacidade podem ser objeto de nova avaliação, podendo, inclusive, ser objeto de celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão, proposto pelos legitimados, na forma do art. 1º, inciso XXXVIII, do RITCEES, com vistas à fixação de um cronograma diferenciado para seu cumprimento.</i></p> <p><i>Por fim, entendemos que não seria oportuno, por outro lado, o estabelecimento de prazos diferenciados na IN para o cumprimento de obrigações pelos Poderes e órgãos da administração pública estadual em detrimento da administração pública municipal”.</i></p>
--	--	--	--



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913